ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

CONTRATO Nº 057/2017.

CONTRATO Nº 057/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES DE IMAGENS, ULTRA-SONS E EXAMES MÉDICOS DE TRIAGEM PARA ATENDER AS PESSOAS DOENTES CARENTES DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE OEIRAS-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM **O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ** E A EMPRESA: **CLÍNICA MATERNO INFANTIL DE OEIRAS LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.578/0001-61, situada na Rua Rufino Raimundo Torres S/N, na cidade de Floresta do Piauí-PI, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Prefeito: **Amilton Rodrigues de Sousa**.

CONTRATADA: CLÍNICA MATERNO INFANTIL DE OEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.756.547/0001-47, sediada na Rua Dagoberto Carvalho nº 625, centro, na cidade de Oeiras-PI, representada pela sua procuradora Srª Patrícia Helena Almeida Alves Canindé, portadora do CPF nº 759.659.333-04.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços na Realização de Consultas, Exames de Imagens, ultra-sons e exames Médicos de Triagem para atender as pessoas doentes carentes do Município de Floresta do Piauí, em tratamento de saúde na cidade de Oeiras-PI, conforme o Pregão nº 013/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Contrato de Prestação de Serviços na Realização de Consultas, Exames, Ultra-sons e Cirurgia, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 013/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 013/2017, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 013/2017 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 013/2017;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X - demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por até 12 (doze) meses, ou ao término do serviço total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Floresta do Piauí-PI

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ **79.800,00** (setenta e nove mil e oitocentos reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Floresta Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Floresta do Piauí - PI, 12 de Junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí – Piauí
CNPJ Nº 01.612.578/0001-61
Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa
CONTRATANTE

CLÍNICA MATERNO INFANTIL DE OEIRAS LTDA
CNPJ nº 02.756.547/0001-47
Resp.Srª Patrícia Helena Almeida Alves Canindé
CPF nº 759.659.333-04
CONTRATADA

Testemunhas:

1º ANTONIO MANOEL LIMA CPF nº 153.525.318-56

2º carlos rafael da moura e silva CPF nº 062.460.933-29

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUI
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 057/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 013/2017 de 08/06/2017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
CONTRATADA: CLÍNICA MATERNO INFANTIL DE OEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.756.547/0001-47, sediada na Rua Dagoberto Carvalho nº 625, centro, na cidade de Oeiras-PI, representada pela sua procuradora Srª Patrícia Helena Almeida Alves Caninde, portadora do CPF nº 759.659.333-04.
OBJETO: Prestação de Serviços na Realização de Consultas, Exames de Imagens, ultra-sons e exames Médicos de Triagem para atender as pessoas doentes carentes do Município de Floresta do Piaui, em tratamento de saúde na cidade de Oeiras-PI, Conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência do Pregão nº 013/2017.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município.
VALOR: R$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 12/06/2017 a 11/06/2018.
ASSINATURAS: Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa e Empresa: **CLÍNICA MATERNO INFANTIL DE OEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.756.547/0001-47.

Floresta do Piauí (PI), 12 de Junho de 2017.

Vicente Cesar Martins
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUI
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

Processo de Dispensa nº 002/2017. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de processo Seletivo público para suprir as necessidades de pessoal em caráter temporário no município de Floresta do Piauí-PI. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93. **Valor Global** do Contrato é de **R$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. **CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí-PI**, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **AMILTON RODRIGUES DE SOUSA. CONTRATADA: CRESCER CONSULTORIAS LTDA - ME**, empresa inscrita no CNPJ nº 09.375.709/0001-46, com sede na Rua Gov. Arthur Vasconcelos nº 150 – Ed.Milé - Sala 210 – centro/norte na cidade de Teresina-PI.

Floresta do Piauí (PI), 12 de Junho de 2017.

VICENTE CESAR MARTINS
PRESIDENTE DA CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454,Centro –
TELEFAX: (0xx89) 3454-1224
CEP 64.690-000 – FRONTEIRAS – PIAUÍ

PORTARIA Nº 137/2017.

Fronteiras (PI), 31 de Maio de 2017.

EMENDA: exonera a servidora que abaixo indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, amparado pela legislação vigente, etc...

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar da função de CHEFE DE DEPARTAMENTO CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS, a senhora **ANTONIA JANAÍNA DA SILVA**, CPF nº 042.510.353-64, Portaria nº: 131/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fronteiras aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Maria José Ayres de Sousa
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454,Centro –
TELEFAX: (0xx89) 3454-1224
CEP 64.690-000 – FRONTEIRAS – PIAUÍ

PORTARIA Nº 138/2017.

Fronteiras (PI), 05 de Junho de 2017.

EMENDA: nomeia o servidor que abaixo indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, amparado pela legislação vigente, etc...

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sr. **FRANCISCO RAONI DE SOUSA**, CPF nº 035.718.003-89, para exercer a função Chefe de Departamento Cerimonial e Relações Públicas, junto a Secretária Municipal de Comunicação Social do Município de Fronteiras, PI, a partir da presente data, com os poderes inerentes ao cargo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fronteiras aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Maria José Ayres de Sousa
Prefeita Municipal